

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 01. DO OBJETO**
- 02. DO TERMO DE REFERÊNCIA**
- 03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 05. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 06. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**
- 07. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO**
- 08. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 09. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 10. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS**
- 11. DA HABILITAÇÃO (Envelopes Nº 2)**
- 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 15. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO DE REGISTRO DE PREÇO**
- 16. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**
- 18. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**
- 19. DO PREÇO**
- 20. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**
- 21. DO PAGAMENTO**
- 22. DAS SANÇÕES**
- 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

PREÂMBULO

Órgão Interessado	Câmara Municipal de Gurupi
Processo	003/2012
Regime Legal	Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nacional nº 123, Decreto Legislativo nºs 001/2011 e 002/2011, e no que couber Decreto Federal nº 3.555/00 e 3.931/01.
Tipo de Licitação	Maior percentual de desconto por item
Exame ou Retirada do Edital	Câmara Municipal de Gurupi, Av. Maranhão, nº 2277 – A, Centro, CEP: 77410-020.
Local da Sessão	Plenário da Câmara Municipal de Gurupi
Data da Sessão	23/01/2012
Hora da Sessão	10h
Informações	Telefone 063 3315-1818

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominada CMG, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 006/2012, de 03/01/2012 da Presidência da Câmara, torna público para conhecimento dos *interessados* que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo *maior percentual de desconto por item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS* para a *aquisição de combustíveis (gasolina e Etanol)*, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto Legislativo Municipal nº 01/2011 e 02/2011, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinentes.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (à):

- I** - Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- II** - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;
- III** - Abertura do(s) envelope(s) “Proposta”;
- IV** - Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);
- V** - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- VI** - Abertura do(s) envelope(s) “Documentação” da(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta;
- VII** – Dentre outros necessários.

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no link “Licitações” do endereço eletrônico www.gurupi.to.leg.br, ou poderá ser solicitado junto ao Protocolo da CMG, na sede da Câmara Municipal de Gurupi, Av. Maranhão, 2277 – A, Centro, Gurupi/TO, no horário de 07h00min as 13h00min.

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural da Câmara

Municipal de Gurupi, conforme o que determina o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

Ademais, as referidas decisões serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Gurupi - <http://www.gurupi.to.leg.br/>.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual *aquisição combustível (gasolina e Etanol)* para as atividades da CMG durante o ano de 2.012, de acordo com as qualificações e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Geral em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação (CPL), tendo como base as planilhas de levantamento de preço, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, para atender as demandas desta Casa de Leis, devidamente assinado pelo Secretário Geral e os membros da CPL, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0001.0101.01.031.0141.2001, e do elemento de despesas nº 3.3.9.0.30-0500.00.000.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- a) for declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, salvo se comprovar sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) estiver suspensa temporariamente de participar em licitações e/ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Gurupi;
- d) encontrarem sobre falência;
- e) encontrarem em concurso de credores;
- f) encontrarem em dissolução, liquidação;
- g) empresa estrangeira que não funcionam no país;
- h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei

4.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.4. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão **DEVERÃO** trazer a **DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL** fotocópias das mesmas **AUTENTICADAS POR CARTÓRIO.**

4.4.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.4.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.4.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de quaisquer documentos, sempre que tiver dúvidas e julgar necessário.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por telefone ou encaminhados ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Gurupi, no endereço constado nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto Legislativo Municipal nº 02/11, devidamente digitados e, quanto for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Gurupi, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) **HORAS** para respondê-las.

5.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

5.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

5.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

6.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) comprovação das condições de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa;

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro competente, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade Estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da **licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos**, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,

b.2) documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA

RECONHECIDA.

c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES:

- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa devidamente registrada (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário;

- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome de **pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de "Habilitação";

- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de "Habilitação".

6.2. O representante legal da licitante que **não se credenciar** perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

6.2.1. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.

6.2.2. No momento do credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORADOS ENVELOPES**:

6.3.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** conforme modelo constante no **ANEXO III**;

6.3.2. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007), ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**.

6.3.2.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.2.2. A certidão/declaração **deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2011/2012, sob pena da não aceitabilidade.**

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

7.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

7.3. O Pregoeiro poderá autenticar os documentos referentes ao credenciamento, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

7.4. Não precisa do termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” da do item 6.1.1 deste Edital.

8. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto legislativo Municipal nºs 001/2011 e 002/2011, e no que couber a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000 e 3.931/01, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

8.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto o Pregoeiro na forma do item 6.1 e seguintes.

8.3. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

8.4. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

8.5. Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

8.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

9.1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)

9.2. As propostas deverão ser apresentadas em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

9.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

9.2.1.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e,

9.2.1.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

9.2.2. Cotação do preço ofertados com base no “Termo de Referência” constante do

Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preços”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

9.2.2.1. Nos valores propostos deverão **estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.2.2.2. Só serão aceitos preços em **moeda nacional**, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

9.2.2.3. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

9.2.4. Indicação do **prazo de validade da proposta**, ressalvado o disposto no presente subitem:

9.2.4.1. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes **“Proposta” e “Documentos de Habilitação”**.

9.2.4.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na **“Proposta”**, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Gurupi, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

9.5.1. Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação.

9.5.2. Não atendam às exigências deste Edital.

9.5.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Maior percentual de desconto por item oferecido sobre o preço médio mensal, estabelecido pela**

ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o Município de Gurupi, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores aqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

10.2. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.3. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor percentual de desconto, seguido dos demais, em ordem crescente de percentual.

10.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.8. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente de percentual de desconto.

10.9. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins a proposta da licitante que ofertar **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM OFERECIDO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL, ESTABELECIDO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, PARA O MUNICÍPIO DE GURUPI.**

10.10. Em seguida, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de **maior percentual de desconto por item oferecido sobre o preço médio mensal**, no sentido de que seja obtido melhor desconto:

10.11.1. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **maior percentual de desconto por item oferecido sobre o preço médio mensal**;

10.11.2. Se não for aceita a proposta escrita de **maior percentual de desconto**;

10.11.3. Se a licitante detentora do **maior percentual de desconto por item**, desatender as exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.11.2 e 10.11.3, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições deste edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor percentual de desconto.

10.12. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1.1. A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.12.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.14. Verificado que a proposta de Maior percentual de desconto atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

11.1. As empresas deverão apresentar **envelope lacrado** contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)

11.2. Com vistas à habilitação a licitante deverá apresentar no Envelope nº 2 os documentos a seguir listados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.**
- c) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente; ou,
- d) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente;
- e) Certidão de Regularidade de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de

empresa individual;

h) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;**

i) Certidões de regularidade de falência ou recuperação judicial expedida pelos Cartórios **DISTRIBUIDORES** da sede da pessoa.

j) declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;**

Observações:

a) E o Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

b) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**

c) documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

11.3. As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

11.4. O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

11.5. As **ME's e EPP's** deverão apresentar toda a documentação exigida para a

habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

11.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar melhor percentual desconto do que o ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

11.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO**, e o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.7.1 no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

11.7.2 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.8. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará **POR ITEM** o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidente da **Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins**, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, a Presidente da **Câmara Municipal de Gurupi** adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CMG-TO, Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. A CMG-TO convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

13.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins.

13.3. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

13.4. Publicada na Imprensa Oficial, segundo o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme legislação pertinente.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando – se - lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário do registro preferência** de fornecimento em igualdade de condições.

14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Mural da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o que determina o art. 12 da Lei Orgânica

do Município de Gurupi, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

15. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi, situada na Av. Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi - TO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi/Tocantins – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Legislativo Municipal nº 01/2011, na Lei nº 8.666/1993.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

15.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina das legislações pertinentes, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho e despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, e legislação pertinentes.

17.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

17.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

18.1. A contratação será formalizada através de Contrato (Anexo VI), elaborado de acordo com as regras deste edital e da Ata de Registro de Preços.

18.2. A formalização do Contrato será feita mensalmente, com vigência de 30 dias.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência do contrato os preços serão cobrados em função do percentual de desconto contratado, incidindo este sobre o valor médio mensal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para a cidade de Gurupi no mês do fornecimento.

20. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

20.1. Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em duas vias pela Câmara Municipal de Gurupi.

201.1. As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no município de Gurupi, uma vez que o abastecimento fora acarretará em um maior consumo de combustível para

deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e fatura correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos, detalhando o valor – já com o desconto – e quantidade de litros.

21.1.1. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I – computar o total de litros por combustível fornecido;

II – multiplicar a litragem pelo preço médio de combustível do mês do fornecimento, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o Município de Gurupi – TO;

III – realizar o percentual de desconto registrado, obtendo o montante a ser faturado.

21.2. O pagamento apenas será efetivado após a seguinte verificação: preço médio do combustível do mês do fornecimento, divulgado pela ANP, para o Município de Gurupi/TO com os constantes na(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s).

21.3. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Diretor de Controle Interno, mediante cheque emitido pela Contratada.

21.4. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

21.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

21.5.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos combustíveis pela CONTRATADA.

21.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos combustíveis estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

21.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22. DAS SANÇÕES

22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

22.2. Para os fins do item 22.1.“d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

22.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

22.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

22.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

23.3. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

23.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da **Câmara Municipal de Gurupi**, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

23.5. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela **Câmara Municipal de Gurupi**, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

23.6. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

23.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

23.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII – Modelo da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

23.9. A Câmara Municipal de Gurupi reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

23.10. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem neste Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (63) 3315-1818, no horário de 07 horas às 13 horas.

23.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, e o Decreto Legislativo Municipal nº 002/2011, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 3.555/2000.

23.12. É competente o Foro desta Cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.


Diego Avelino Milhomens Nogueira
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

DESCRIÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Gurupi, pelo período de 01 (um) ano. O fornecimento deverá ser realizado através de requisição e autorização de abastecimento emitido pela Câmara Municipal de Gurupi (em duas vias), cujo período de faturamento não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

Item / Especificação / Quantidade / Valor Unitário Máximo / Unidade / Valor de Referência / Percentual de desconto

Item	Especificação dos itens	Unid.	Quantidade	Valor de Referência* Unitário (R\$)	Valor de Referência* Total (R\$)	Percentual de desconto
I	Gasolina Automotiva comum (combustível)	Lts.	18.000	2,957	53.226,00	xx
II	Etanol (Combustível)	Lts.	3.000	2,059	6.177,00	xx
VALOR ESTIMADO					R\$ 59.403	

2.1. OBSERVAÇÕES:

Para os itens I e II o valor a ser cobrado será aquele obtido a partir da aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação, a incidir sobre o valor médio mensal praticado na cidade de Gurupi e divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Serão mantidas três casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor total pelo percentual de desconto, será arredondado para cima caso a quarta casa decimal seja igual ou maior a 5 (cinco).

*Foi utilizada como valor de referência a média mensal do mês de Dezembro de 2011.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos que compõe a frota do Poder Legislativo Municipal, garantindo, desta forma, o funcionamento dos serviços de transporte de pessoal, equipamentos e materiais do ente.

A quantidade de combustíveis a ser adquirida foi estimada levando-se em consideração que a frota da Câmara Municipal de Gurupi compõe-se de uma VW Kombi 1.4 2010/2011, 02 (dois) Carros: 01 (um) VW Polo Sedan 1.6 2010/2011 e 01 (um) VW Polo Sedan 1.6 2011/2012, uma motocicleta Honda CG 125 FAN, 01 (uma) motocicleta Honda Pop 100 2009/2009.

4. DOS QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Quantitativo (lts.)
I	Gasolina automotiva comum (combustível)	18.000
II	Etanol (combustível)	3.000

5. DOS REQUISITOS

As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no município de Gurupi, uma vez que o abastecimento fora acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

O abastecimento dos veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pela referida Câmara Municipal, em uma única via, na qual constará a assinatura do Secretário Geral, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em uma única via pela Câmara Municipal de Gurupi.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA É RESPONSÁVEL POR:

- 7.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 7.2. Atender prontamente às requisições do Poder Legislativo Municipal para o fornecimento de combustível os veículos discriminados neste Termo de Referência ou em outros que esta Casa de Leis venha a adquirir.
- 7.3. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi/TO.
- 7.4. Receber os veículos para abastecimento, mediante "REQUISIÇÃO" emitida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi.
- 7.5. Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI TÊM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- 8.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais

normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

8.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através Cheque Nominal a Contratada, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 3 (três) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES:

9.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

9.2. Para os fins do item 9.1. "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10. DA VIGÊNCIA:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

11. JULGAMENTO:

O julgamento, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, para os itens I e II (Gasolina Comum e Etanol) obedecerá ao critério do maior percentual de desconto oferecido sobre o valor do Preço Médio Mensal estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo; percentual este que deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a contratada oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
I e II	Maior percentual de desconto sobre o Preço Médio Mensal estabelecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo - no município de Gurupi/TO.

O Preço Médio Mensal é regulamentado através de portaria da ANP – Agência Nacional de Petróleo e será extraído do sítio www.anp.gov.br

12. PAGAMENTO:

12. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e fatura correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos, detalhando o valor – já com o desconto – e quantidade de litros.

12.1.1. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I – computar o total de litros por combustível fornecido;

II – multiplicar a litragem pelo preço médio de combustível do mês do fornecimento, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o Município de Gurupi – TO;

III – realizar o percentual de desconto registrado, obtendo o montante a ser faturado.

12.2. O pagamento apenas será efetivado após a seguinte verificação: preço médio do combustível do mês do fornecimento, divulgado pela ANP, para o Município de Gurupi/TO com os constantes na(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s).

12.3. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Diretor de Controle Interno, mediante cheque emitido pela Contratada.

12.4. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

12.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

12.5.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos combustíveis pela CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos combustíveis estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

12.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14. DEMAIS DESPESAS:

O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos qualquer natureza, resultante do fornecimento, considerando-se o objeto licitado entregue no Município de Gurupi – TO.

ANEXO II
(MODELO)
CREDENCIAMENTO

Através do presente, **credenciamos** o (a) Sr. (a) _____
Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP _____ a participar da licitação
instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TOCANTINS, na modalidade
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para **pronunciar-se em nome da empresa** _____
bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

Cidade/UF, em _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

Nome do Diretor ou Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa** (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário;
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o outorgante **não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de "Habilitação";
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de "Habilitação".

ANEXO III
(MODELO)
DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO
VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr**e **plenamente** os requisitos exigidos para sua **habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Cidade/UF, em _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal.

OBS: ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO IV
(MODELO)
DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E
ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____
_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____
e CPF nº _____ **DECLARA** para fins do
disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não**
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, em _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Responsável

OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 –
DOCUMENTAÇÃO.

OBS.: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

ANEXO V
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012** da Câmara Municipal de Gurupi que:

- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

Cidade/UF, em _____ de _____ de 2012.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBS: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO VI
(MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS)
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012, À CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

Item	Especificação dos itens	Marca / Modelo / Bandeira	% percentual de desconto.
I	Gasolina Automotiva (combustível)		
II	Etanol (combustível)		

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o produto efetivamente ofertado, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

Dados da empresa

a) Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____; Fax (se houver): _____;
f) CEP: _____; e
g) Cidade: _____ Estado: _____;

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;
RG nº _____; CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____; Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

No dia XX de XXXXXX de 2012, no Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, situada à Av. Maranhão, 2277 – A, Centro, Gurupi – Tocantins, nos termos da Lei 10.520, e os Decretos Legislativos Municipais nº 01/2011 e 02/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2012, Ata de julgamento de Preços, homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos materiais, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possíveis contratações entre a Câmara Municipal de Gurupi e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01/2012, cujo objeto é a possível compra de combustíveis (gasolina e etanol), conforme especificações contidas no Anexo I do referido pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços será válida por um período de 01 (um) ano contados de sua assinatura.

Subcláusula primeira. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Gurupi não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Gurupi.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao percentual de desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(ns) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação é a seguinte:

Item	Quantidade prevista para consumo em 01 (um) ano
I	18.000
II	3.000

Item	Especificação do item	Unid.	Percentual de desconto
I	Gasolina comum	Lts.	xxx
1º	RAZÃO SOCIAL / CNPJ		
II	Etanol	lts	xxx
1º	RAZÃO SOCIAL / CNPJ		

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Subcláusula Primeira. O abastecimento dos veículos se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte da CMG, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

Subcláusula Segunda. Os veículos serão abastecidos direto nas bombas situadas no estabelecimento do fornecedor contratado a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas, em duas vias, pela CMG.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mensalmente, em cheque nominal ao contratado, até o 3º (terceiro) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo Diretor de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Serão aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2.012 e seus anexos, independente de transcrição e transcritas no Contrato a ser celebrado entre a CMG e a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NOVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira. A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na ATA, de acordo com o que estabelece o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Subcláusula Terceira. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme preceitua o art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

III - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

V - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Subcláusula Segunda. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Único. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 01/2012 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito a Comarca de Gurupi – TO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, a Lei 8.666/93, e legislação pertinentes.

Gurupi – TO, XXX de XXXXX de 2012.

Verª. Wanda Botelho
Presidente da CMG

Nome e assinatura do Representante da Empresa
CPF nº / Nome da Empresa / CNPJ:

(MINUTA DO CONTRATO) ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2011

Termo do Contrato nº _____/2011, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e a EMPRESA _____ para aquisição de Veículo, destinado ao atendimento das necessidades da referida Câmara Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Gurupi, por intermédio da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – To, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxxx-xx, representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, portador do RG nº _____ SSP _____, inscrito no CPF nº _____.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo), representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), brasileiro, portador do RG nº _____ SSP/ _____, inscrito no CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de (SERÁ MENCIONADO O ITEM CONTRATADO – GASOLINA, ETC), afim de atender às necessidades desta Administração, da assinatura do presente instrumento até xx de xxxx de 20xx conforme Edital do Pregão Presencial nº 01/2.012 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até xx de xxxxx de 20xx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

3.1. O abastecimento dos veículos da CMG se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pela CMG, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte da CMG, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

CLÁUSULA QUANTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO / PREÇO DE AQUISIÇÃO

4.1. O percentual de desconto sobre o Preço Médio Mensal estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o(s) combustível (is) [Gasolina e/ou Álcool] será de% [e.....% , respectivamente].

4.2. O percentual de desconto mencionado no item acima deverá ser mantido, pela Contratada, durante o prazo contratual, salvo se a mesma vier a oferecer um percentual de desconto com valor maior ao ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

5.2. Atender prontamente às requisições do Poder Legislativo Municipal para o fornecimento de combustível os veículos discriminados neste Termo de Referência ou em outros que esta Casa de Leis venha a adquirir.

5.3. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

5.4. Receber os veículos para abastecimento, mediante “REQUISIÇÃO” emitida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi.

5.5. Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA.

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

5.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

6.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

6.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através Cheque Nominal a Contratada, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 3 (três) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0001.0101.01.031.0141.2001, e do elemento de despesas nº 3.3.9.0.30-0500.00.000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e fatura correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos, detalhando o valor – já com o desconto – e quantidade de litros.

8.1.1. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I – computar o total de litros por combustível fornecido;

II – multiplicar à litragem pelo preço médio de combustível do mês do fornecimento, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o Município de Gurupi – TO;

III – realizar o percentual de desconto registrado, obtendo o montante a ser faturado.

8.2. O pagamento apenas será efetivado após a seguinte verificação: preço médio do combustível do mês do fornecimento, divulgado pela ANP, para o Município de Gurupi/TO com os constantes na(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s).

8.3. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Diretor de Controle Interno, mediante cheque emitido pela Contratada.

8.4. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos combustíveis pela CONTRATADA.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos combustíveis estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

8.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até XX de xxxxxx de 2012.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

12.2. Para os fins do item 11.1. “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de

Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TRENZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e nos Decretos Legislativo Municipais nºs 001/2011 e 02/2011;

14.1.2. Nos preceitos de direito público;

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, conforme o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. E divulgado no site da Câmara Municipal de Gurupi - <http://www.gurupi.to.leg.br/>.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Gurupi – TO, aos xx do mês de xxxxxx de xxxxx.

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHA: _____
CPF _____

TESTEMUNHA: _____
CPF _____